Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 262/2022/SEPOG-GPG

A Sua Excelência o Senhor,

EVANDRO PADOVANI

Presidente do Fundo de Apoio à Cultura do Café em Rondônia - FUNCAFÉ

Nesta,

Assunto: **Solicitação de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2023 - FUNCAFÉ.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e atendendo os procedimentos de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - PLDO2023, informamos que todos os assuntos relacionados a elaboração dos instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) desta Unidade Gestora devem ser anexados ao mesmo e quaisquer outras informações encaminhadas à parte serão devolvidas para serem anexadas a este processo.

Nesse ínterim, na tentativa de melhorarmos as informações que compõem a LDO e auxiliar as UG no levantamento desse dados, trabalhamos os conceitos detalhadamente de como essas informações devem ser prestadas conforme a planilha anexa ID0023836100 e no quadro abaixo trouxemos, também, uma breve explanação desses conceitos.

Enfatizamos que essas informações devem ser prestadas nos padrões desta planilha Excel e enviados no formato .xls. Reiteramos, ainda, que as unidades que responderem em outros padrões, terão o respectivo processo devolvido para adequação.

Pedimos que se atentem ao prazo para entrega dessas informações que se encerrará no dia **24/02/2022**, e aqueles que não informarem no tempo oportuno, terão seus processos encaminhados a Controladoria Geral do Estado, para providências e notificações.

Assim, solicitamos as seguintes informações:

	Demonstrativos	Breve explanação	Fundamentação Legal

1	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	Esse demonstrativo tem o objetivo de estimar possíveis riscos que podem ocorrer e impactar negativamente o equilíbrio fiscal e quais providências que serão tomadas caso esse risco se realize. Nesse exercício iremos nos auxiliar das classificações quanto a potencialidade de o evento ocorrer: Provável, Possível e Remota. Além do mais, pedimos que se atentem ao conceito de risco, as despesas que podem ser planejadas e incluídas no orçamento anual não devem estar listada neste anexo. Exemplo: realização de concurso público, Licença Prêmio em Pecúnia, Greves. Por outro lado, demandas judiciais que estão em processo de reconhecimento, frustação de arrecadação entre outros passivos contingentes devem ser informados nesse campo. Lembrando que precatórios não é risco, já é um obrigação perante o Estado.	ANEXO DE RISCOS FISCAIS, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.
2	Estimativa de Receita (Nota Técnica da Metodologia de Cálculo discricionária adotada por receitas orçamentárias)	Informar a estimativa de receita, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 atualizada**,** contendo: **fonte de recurso, receita natureza (código), valor estimado e metodologia de cálculo utilizada** para estimar a receita para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, conforme art. 12 da LRF. Caso haja receita de convênios ou operações de crédito, informar também o contrato/proposta firmados. **Informar as receitas provenientes de Parceria Público-Privada (PPP), se houver.** Link PT 163: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conunta-stn/sof/me-n-103-de-5-de-outubro-de-2021-351613861	A consolidação dos dados servirá de base para os estudos do anexo de metas fiscais, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.
	Margem de Expansão das	O objetivo desse demonstrativo é tornar publico às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa com a mesma característica. Sendo assim aquelas unidades que por exemplo estão prevendo a realização de concurso público, aumentos salariais, processos seletivos que se encaixem no conceito de despesa continuada da LRF, devem estar acompanhadas de suas respectivas compensações, seja um aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. **Atenção**: Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua	ANEXO DE METAS FISCAIS, em

3	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Acompanhado de Nota Técnica especificando cálculo de impacto da nova despesa)	execução por um período superior a dois exercícios. Logo, despesas de contratos continuados (água, energia...), que não possuam exigência legal, não serão consideras DOCC.	atendimento ao disposto no inciso V, § 2º do art. 4º, e Art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000
		Informar as **novas** despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC), para 2023, bem como as **variações (aumento ou redução)** daquelas já existentes. Caso a despesa já exista em 2022 e será manda no mesmo valor para 2023, ela não deve ser informada. Devendo ser especificado o **objeto** da despesa (concurso público, concessão de aumentos...)	
		As despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) por Parceria Público-Privada previstas para 2023 devem ser informadas separadamente das demais.	
4	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	Informar as **receitas** realizadas por meio da **alienação de ativos**, discriminadas por **bens móveis, imóveis, intangíveis ou rendimentos de aplicações financeiras**, do exercício de 2021.	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso III, § 2º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000
		Informar ainda a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do exercício de 2021 e a aplicação dos saldos acumulados dos exercícios anteriores.	
		A aplicação deve ser segregada em: - **despesa de capital** (investimentos, inversões financeiras ou amortização da dívida) ou; - **despesas correntes dos regimes de previdência** (Regime Geral de Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência dos Servidores).	
	Estimativa e Compensação da	Informar os **tributos** para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando a **modalidade** da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc)	ANEXO DE METAS FISCAIS, em atendimento ao disposto no Inciso V, § 2º do
		Informar os **setores/programas/beneficiários** a serem favorecidos	
		Informar a **previsão da renúncia** para os exercícios de 2023, 2024 e 2025	

5	Renúncia de Receita (Acompanhado de Nota Técnica)		art. 4º, e caput do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - LRF
		Informar quais **condições** irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.	
		Indicar as **medidas para compensação** das renúncias de receita. É necessário que o valor da compensação, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.	
6	Estimativa de Despesas	Informar a previsão para 2023 das seguintes despesas: Despesas de Pessoal, Juros e Encargos da Dívida, Outras despesas Correntes, Investimento e Inversão Financeira	A consolidação dos dados servirá de base para os estudos da margem de expansão, conforme Art. 4o , § 2o , inciso V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

Cabe uma observação no item 5 - estimativa e compensação de Renúncia de receita, nos últimos anos o Tribunal de Contas por meio de acórdãos e decisões monocráticas vêm nos notificando quanto a forma que essas informações de renúncias e compensações estão sendo prestadas, a título de exemplo cita-se o acordão APL-TC 00211/19 item b:

b) Infringência ao art. 4, § 2°, V c/c o art. 5, II e art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, em virtude da ausência de transparência na gestão da renúncia de receitas pelo Governo do Estado de Rondônia;

Em vista dos apontamentos, sugerimos que aquelas unidades que possuem arrecadação própria e estejam prevendo renúncia de receita nos informem nos moldes do art. 14 da LRF acompanhado de suas devidas compensações. Assim, nos casos em que a compensação for em decorrência de aumento permanente da receita é importante que informem a lei que ocasionou o aumento.

Destacamos, ainda, que todas as informações deverão estar de acordo com a metodologia expressa no **MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 12ª Edição** ou outra atualização que possa surgir, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É oportuno, que compreendam o quão importante é prestar essas informações o mais próximo da realidade, assim evitamos alterações exacerbadas nos instrumentos orçamentários e elaboramos os Anexos do PLDO2023 o mais transparente a sociedade e ao mesmo tempo a equipe técnica GPG-SEPOG se disponibiliza para ajudar nas dúvidas que surgirem.

Nesse ínterim, salientamos que as informações poderão ser devolvidas caso não atendam aos critérios solicitados.

Desse modo, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que Vossa Senhoria julgar necessário por meio do telefone **(69) 3212-8111**, através do e-mail **sugestoes@sepog.ro.gov.br** ou presencialmente se porventura assim preferir.

Atenciosamente,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes**, **Secretário(a)**, em 07/02/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023679262** e o código CRC **BFADE1FA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.043965/2022-11

SEI nº 0023679262